



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LAGES/SC

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 235/2025

RECORRENTE: PR COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI – EPP
CNPJ: 24.878.609/0001-26

RECORRIDA: ALDO KLAUMANN JUNIOR

RECURSO ADMINISTRATIVO

A empresa PR COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI – EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 24.878.609/0001-26, neste ato representada por DANIELE POLIANA DE MORAES, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nas disposições constantes do Edital de Pregão Eletrônico nº 05/2026, apresentar:

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da decisão que declarou vencedora a empresa ALDO KLAUMANN JUNIOR, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

I – DOS FATOS

O presente certame possui como objeto o Registro de preços para eventual e futura aquisição de materiais hidráulicos, acessórios e sanitários para diversos órgãos e setores da Prefeitura Municipal de Lages/SC.

Durante a sessão pública do Pregão Eletrônico nº 05/2026, a empresa recorrida ALDO KLAUMANN JUNIOR foi convocada para apresentação da documentação complementar e proposta readequada, conforme exigência expressa do edital.

Conforme registrado no chat do sistema eletrônico:

“De 63.419.712/0001-60 - O item 5 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 15:30:21 de 07/05/2026. 7 anexos foram enviados pelo fornecedor 63.419.712 ALDO KLAUMANN JUNIOR, CNPJ 63.419.712/0001-60.”

PR COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI - EPP
RUA MARTINHO NERBAS, 30- CENTRO - CEP 88.502-180 - LAGES (SC).
FONE/FAX. (49) 9926 - 1300/e-mail: prcomerciolages@gmail.com
CNPJ 24.878.609/0001-26 - Inscrição Estadual 257.974.733



PR MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO

Entretanto, a empresa recorrida deixou de apresentar a proposta readequada exigida pelo instrumento convocatório, documento obrigatório para validação da proposta final ajustada ao lance vencedor.

Mesmo diante do descumprimento editalício, a recorrida foi declarada vencedora do certame, em afronta aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, legalidade, isonomia e julgamento objetivo.

II – DO DESCUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS

O edital do Pregão Eletrônico nº 05/2026 é claro ao estabelecer a obrigatoriedade da apresentação da proposta readequada juntamente com os documentos exigidos na fase de habilitação.

A proposta readequada constitui documento essencial para comprovação da adequação dos valores ofertados, especificações, quantitativos e condições comerciais apresentadas pela licitante vencedora.

A ausência desse documento inviabiliza a análise completa da proposta e caracteriza descumprimento direto das regras editalícias.

Nos termos do artigo 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração Pública deve observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, igualdade, planejamento, transparência, eficácia, segregação de funções, motivação, vinculação ao edital e julgamento objetivo.

A Administração não pode flexibilizar exigência objetiva prevista no edital em favor de determinado licitante, sob pena de violação da isonomia entre os participantes.

III – DA NECESSÁRIA DESCLASSIFICAÇÃO DA RECORRIDA

A ausência da proposta readequada configura falha insanável e suficiente para desclassificação da licitante, uma vez que impede a verificação da conformidade da proposta final.

A manutenção da empresa recorrida como vencedora compromete a lisura do certame e afronta diretamente os princípios administrativos aplicáveis às licitações públicas.

A jurisprudência dos Tribunais de Contas é pacífica no sentido de que o descumprimento de exigências expressamente previstas no edital enseja a desclassificação da proposta ou inabilitação da licitante.

***PR COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI - EPP
RUA MARTINHO NERBAS, 30- CENTRO - CEP 88.502-180 - LAGES (SC).
FONE/FAX. (49) 9926 - 1300/e-mail: prcomerciolages@gmail.com
CNPJ 24.878.609/0001-26 - Inscrição Estadual 257.974.733***



PR MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO

Dessa forma, a decisão administrativa deve ser reformada, com a consequente desclassificação da empresa ALDO KLAUMANN JUNIOR.

IV – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer:

- a) O recebimento e conhecimento do presente recurso administrativo;
- b) O provimento integral do recurso para desclassificar a empresa ALDO KLAUMANN JUNIOR do Pregão Eletrônico nº 05/2026, em razão do descumprimento das exigências editalícias relativas à apresentação da proposta readequada;
- c) A revisão da decisão administrativa que declarou vencedora a empresa recorrida;
- d) A convocação da próxima empresa classificada, observada a ordem do certame;
- e) A estrita observância aos princípios da legalidade, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e isonomia.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Lages/SC, 14 de maio de 2026.

DANIELE POLIANA DE MORAES
Representante Legal
PR COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI – EPP
CNPJ: 24.878.609/0001-26

***PR COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI - EPP
RUA MARTINHO NERBAS, 30– CENTRO - CEP 88.502-180 - LAGES (SC).
FONE/FAX. (49) 9926 - 1300/e-mail: prcomerciolages@gmail.com
CNPJ 24.878.609/0001-26 - Inscrição Estadual 257.974.733***



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LAGES/SC

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 235/2025

RECORRENTE: PR COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI – EPP
CNPJ: 24.878.609/0001-26

RECORRIDA: ALDO KLAUMANN JUNIOR

RECURSO ADMINISTRATIVO

A empresa PR COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI – EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 24.878.609/0001-26, neste ato representada por DANIELE POLIANA DE MORAES, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nas disposições constantes do Edital de Pregão Eletrônico nº 05/2026, apresentar:

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da decisão que declarou vencedora a empresa ALDO KLAUMANN JUNIOR, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

I – DOS FATOS

O presente certame possui como objeto o Registro de preços para eventual e futura aquisição de materiais hidráulicos, acessórios e sanitários para diversos órgãos e setores da Prefeitura Municipal de Lages/SC.

Durante a sessão pública do Pregão Eletrônico nº 05/2026, a empresa recorrida ALDO KLAUMANN JUNIOR foi convocada para apresentação da documentação complementar e proposta readequada, conforme exigência expressa do edital.

Conforme registrado no chat do sistema eletrônico:

“De 63.419.712/0001-60 - O item 5 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 15:30:21 de 07/05/2026. 7 anexos foram enviados pelo fornecedor 63.419.712 ALDO KLAUMANN JUNIOR, CNPJ 63.419.712/0001-60.”

PR COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI - EPP
RUA MARTINHO NERBAS, 30- CENTRO - CEP 88.502-180 - LAGES (SC).
FONE/FAX. (49) 9926 - 1300/e-mail: prcomerciolages@gmail.com
CNPJ 24.878.609/0001-26 - Inscrição Estadual 257.974.733



PR MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO

Entretanto, a empresa recorrida deixou de apresentar a proposta readequada exigida pelo instrumento convocatório, documento obrigatório para validação da proposta final ajustada ao lance vencedor.

Mesmo diante do descumprimento editalício, a recorrida foi declarada vencedora do certame, em afronta aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, legalidade, isonomia e julgamento objetivo.

II – DO DESCUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS

O edital do Pregão Eletrônico nº 05/2026 é claro ao estabelecer a obrigatoriedade da apresentação da proposta readequada juntamente com os documentos exigidos na fase de habilitação.

A proposta readequada constitui documento essencial para comprovação da adequação dos valores ofertados, especificações, quantitativos e condições comerciais apresentadas pela licitante vencedora.

A ausência desse documento inviabiliza a análise completa da proposta e caracteriza descumprimento direto das regras editalícias.

Nos termos do artigo 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração Pública deve observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, igualdade, planejamento, transparência, eficácia, segregação de funções, motivação, vinculação ao edital e julgamento objetivo.

A Administração não pode flexibilizar exigência objetiva prevista no edital em favor de determinado licitante, sob pena de violação da isonomia entre os participantes.

III – DA NECESSÁRIA DESCLASSIFICAÇÃO DA RECORRIDA

A ausência da proposta readequada configura falha insanável e suficiente para desclassificação da licitante, uma vez que impede a verificação da conformidade da proposta final.

A manutenção da empresa recorrida como vencedora compromete a lisura do certame e afronta diretamente os princípios administrativos aplicáveis às licitações públicas.

A jurisprudência dos Tribunais de Contas é pacífica no sentido de que o descumprimento de exigências expressamente previstas no edital enseja a desclassificação da proposta ou inabilitação da licitante.

PR COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI - EPP
RUA MARTINHO NERBAS, 30- CENTRO - CEP 88.502-180 - LAGES (SC).
FONE/FAX. (49) 9926 - 1300/e-mail: prcomerciolages@gmail.com
CNPJ 24.878.609/0001-26 - Inscrição Estadual 257.974.733



PR MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO

Dessa forma, a decisão administrativa deve ser reformada, com a consequente desclassificação da empresa ALDO KLAUMANN JUNIOR.

IV – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer:

- a) O recebimento e conhecimento do presente recurso administrativo;
- b) O provimento integral do recurso para desclassificar a empresa ALDO KLAUMANN JUNIOR do Pregão Eletrônico nº 05/2026, em razão do descumprimento das exigências editalícias relativas à apresentação da proposta readequada;
- c) A revisão da decisão administrativa que declarou vencedora a empresa recorrida;
- d) A convocação da próxima empresa classificada, observada a ordem do certame;
- e) A estrita observância aos princípios da legalidade, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e isonomia.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Lages/SC, 14 de maio de 2026.

DANIELE POLIANA DE MORAES
Representante Legal
PR COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI – EPP
CNPJ: 24.878.609/0001-26

***PR COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI - EPP
RUA MARTINHO NERBAS, 30- CENTRO - CEP 88.502-180 - LAGES (SC).
FONE/FAX. (49) 9926 - 1300/e-mail: prcomerciolages@gmail.com
CNPJ 24.878.609/0001-26 - Inscrição Estadual 257.974.733***



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LAGES/SC

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 235/2025

RECORRENTE: PR COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI – EPP
CNPJ: 24.878.609/0001-26

RECORRIDA: ALDO KLAUMANN JUNIOR

RECURSO ADMINISTRATIVO

A empresa PR COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI – EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 24.878.609/0001-26, neste ato representada por DANIELE POLIANA DE MORAES, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nas disposições constantes do Edital de Pregão Eletrônico nº 05/2026, apresentar:

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da decisão que declarou vencedora a empresa ALDO KLAUMANN JUNIOR, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

I – DOS FATOS

O presente certame possui como objeto o Registro de preços para eventual e futura aquisição de materiais hidráulicos, acessórios e sanitários para diversos órgãos e setores da Prefeitura Municipal de Lages/SC.

Durante a sessão pública do Pregão Eletrônico nº 05/2026, a empresa recorrida ALDO KLAUMANN JUNIOR foi convocada para apresentação da documentação complementar e proposta readequada, conforme exigência expressa do edital.

Conforme registrado no chat do sistema eletrônico:

“De 63.419.712/0001-60 - O item 5 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 15:30:21 de 07/05/2026. 7 anexos foram enviados pelo fornecedor 63.419.712 ALDO KLAUMANN JUNIOR, CNPJ 63.419.712/0001-60.”

PR COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI - EPP
RUA MARTINHO NERBAS, 30– CENTRO - CEP 88.502-180 - LAGES (SC).
FONE/FAX. (49) 9926 - 1300/e-mail: prcomerciolages@gmail.com
CNPJ 24.878.609/0001-26 - Inscrição Estadual 257.974.733



PR MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO

Entretanto, a empresa recorrida deixou de apresentar a proposta readequada exigida pelo instrumento convocatório, documento obrigatório para validação da proposta final ajustada ao lance vencedor.

Mesmo diante do descumprimento editalício, a recorrida foi declarada vencedora do certame, em afronta aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, legalidade, isonomia e julgamento objetivo.

II – DO DESCUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS

O edital do Pregão Eletrônico nº 05/2026 é claro ao estabelecer a obrigatoriedade da apresentação da proposta readequada juntamente com os documentos exigidos na fase de habilitação.

A proposta readequada constitui documento essencial para comprovação da adequação dos valores ofertados, especificações, quantitativos e condições comerciais apresentadas pela licitante vencedora.

A ausência desse documento inviabiliza a análise completa da proposta e caracteriza descumprimento direto das regras editalícias.

Nos termos do artigo 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração Pública deve observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, igualdade, planejamento, transparência, eficácia, segregação de funções, motivação, vinculação ao edital e julgamento objetivo.

A Administração não pode flexibilizar exigência objetiva prevista no edital em favor de determinado licitante, sob pena de violação da isonomia entre os participantes.

III – DA NECESSÁRIA DESCLASSIFICAÇÃO DA RECORRIDA

A ausência da proposta readequada configura falha insanável e suficiente para desclassificação da licitante, uma vez que impede a verificação da conformidade da proposta final.

A manutenção da empresa recorrida como vencedora compromete a lisura do certame e afronta diretamente os princípios administrativos aplicáveis às licitações públicas.

A jurisprudência dos Tribunais de Contas é pacífica no sentido de que o descumprimento de exigências expressamente previstas no edital enseja a desclassificação da proposta ou inabilitação da licitante.

PR COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI - EPP
RUA MARTINHO NERBAS, 30- CENTRO - CEP 88.502-180 - LAGES (SC).
FONE/FAX. (49) 9926 - 1300/e-mail: prcomerciolages@gmail.com
CNPJ 24.878.609/0001-26 - Inscrição Estadual 257.974.733



PR MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO

Dessa forma, a decisão administrativa deve ser reformada, com a consequente desclassificação da empresa ALDO KLAUMANN JUNIOR.

IV – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer:

- a) O recebimento e conhecimento do presente recurso administrativo;
- b) O provimento integral do recurso para desclassificar a empresa ALDO KLAUMANN JUNIOR do Pregão Eletrônico nº 05/2026, em razão do descumprimento das exigências editalícias relativas à apresentação da proposta readequada;
- c) A revisão da decisão administrativa que declarou vencedora a empresa recorrida;
- d) A convocação da próxima empresa classificada, observada a ordem do certame;
- e) A estrita observância aos princípios da legalidade, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e isonomia.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Lages/SC, 14 de maio de 2026.

DANIELE POLIANA DE MORAES
Representante Legal
PR COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI – EPP
CNPJ: 24.878.609/0001-26

***PR COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI - EPP
RUA MARTINHO NERBAS, 30– CENTRO - CEP 88.502-180 - LAGES (SC).
FONE/FAX. (49) 9926 - 1300/e-mail: prcomerciolages@gmail.com
CNPJ 24.878.609/0001-26 - Inscrição Estadual 257.974.733***